



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.088-B, DE 2015 **(Da Sra. Tia Eron)**

Inscribe o nome de Dandara dos Palmares e de Luiza Mahin no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JEAN WYLLYS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PAULO MAGALHÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam inscritos os nomes de Dandara e de Luiza Mahin no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que *dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria*, estabelece que o *“Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.”*

Atualmente, são 42 os nomes inscritos no livro de aço que imortaliza os heróis da nossa Pátria. Entre esses nomes, apenas três são mulheres – Anna Nery, Anita Garibaldi e Bárbara de Alencar – e nenhuma delas é negra.

Durante os quase quatro séculos de escravidão no Brasil, a luta do povo negro e a sua resistência sofreram tentativas sucessivas de serem apagadas das páginas da história oficial. Mesmo no Brasil de hoje, que tanto avançou no campo da democracia e da cidadania, perduram práticas e concepções racistas que, associadas a ideias discriminatórias em relação às mulheres, mantêm apartadas das comemorações cívicas e dos livros escolares as nossas heroínas negras e sua relevância no processo de construção deste País.

A proposta que ora apresentamos constitui um passo em direção à mudança dessa realidade. Nosso projeto pretende inscrever, no Livro dos Heróis da Pátria, os nomes de Dandara dos Palmares e de Luiza Mahin, duas lideranças femininas negras que lutaram bravamente contra o sistema escravocrata.

Guerreira do período colonial do Brasil, Dandara¹ foi esposa de Zumbi, líder do Quilombo dos Palmares, com quem teve três filhos: Motumbo, Harmódio e Aristogíton. Não há registros do local onde nasceu, tampouco da sua ascendência africana. Relatos e lendas levam a crer que nasceu no Brasil e se estabeleceu no Quilombo dos Palmares quando criança.

Dandara contrariava o modelo feminino do seu tempo. Além de executar serviços domésticos, plantava, trabalhava na produção de farinha de mandioca e caçava. Dominava técnicas de capoeira, empunhava armas e teria lutado ao lado de homens e mulheres nas muitas batalhas decorrentes de ataques a Palmares. Grande estrategista, auxiliava Zumbi na concepção dos planos de defesa do Quilombo.

Obstinada pela liberdade, Dandara contribuiu com toda a construção da sociedade de Palmares, e para sua organização socioeconômica, política, familiar. Segundo os relatos sobre essa heroína negra, a companheira de Zumbi não aceitava limites quando o que estava em jogo era a segurança do quilombo e a eliminação do inimigo, tendo sido inclusive contrária à proposta de paz do governo português, que ela acreditava ser um passo para a destruição da República de Palmares e a volta à escravidão.

A causa de sua morte, em seis de fevereiro de 1694, é controversa. Há quem afirme que, acuada, ela teria se suicidado para não voltar à condição de escravizada. Outros defendem que teria sido assassinada pelo exército português.

Hoje – referência no movimento negro e homenageada por grupos feministas – Dandara é exemplo de mulher forte, livre, mãe, companheira, líder e guerreira.

Luiza Mahin², por sua vez, esteve envolvida na articulação de todas as revoltas e levantes de escravos que ocorreram na então Província da Bahia nas primeiras décadas do século XIX, tendo se destacado por sua atuação na Revolta dos Malês, em 1835.

Malê era o nome pelo qual os africanos muçulmanos e alfabetizados em árabe eram conhecidos na Bahia. Ao longo da primeira metade do século XIX, diversas revoltas foram articuladas pelos malês, com o objetivo de conquistar a liberdade. A mais famosa foi o levante de 1835, quando

¹ Informações obtidas no sítio da Fundação Palmares, em: <http://www.palmares.gov.br/?p=33387>

² <http://www.palmares.gov.br/?p=26662>

os revoltosos chegaram a ameaçar o poder colonial e instituíram um quartel general na sede administrativa da cidade. Traídos, os líderes foram presos e executados e a revolta barbaramente dispersada, com diversos assassinatos de escravos e ex-escravos de origem iorubá.

Luiza Mahin, já alforriada, trabalhava como ganhadeira (vendedora de quitutes) pelas ruas do centro de Salvador e morava no Solar do Gravatá, onde hoje funciona a Casa de Angola. Sua inexorável crença na liberdade e a facilidade que tinha para circular pelas ruas como quituteira transformaram-na em uma das principais articuladoras do movimento Malê. Conta-se que, em seus tabuleiros, foram transmitidas, em árabe, as mensagens que deram corpo à revolta.

Mãe do poeta e advogado abolicionista, Luiz Gama, foi descrita pelo filho³ como uma africana livre, de baixa estatura, magra, bonita, preta retinta com dentes alvos, altiva, geniosa e nagô (como os africanos de origem iorubá eram chamados na Bahia colonial).

Segundo essa mesma fonte, Luiza teria nascido por volta de 1812, no antigo Daomé (atual Benin), Costa da Mina, um dos portos que viveu intenso tráfico negreiro entre os séculos XVI e XIX. Teria chegado à Bahia como escrava, mas, na África, era uma princesa.

Quando Luiz Gama tinha oito anos, e após o fracasso do Levante Malê, Luiza Mahin teria entregado o filho aos cuidados do pai e fugido para o Rio de Janeiro, onde ajudou a organizar outras revoltas de escravos até sua morte, em data ignorada. Outra versão existente é que, no Rio de Janeiro, teria sido encontrada, presa e deportada para Angola.

Até onde se sabe, não existem documentos considerados oficiais que atestem a existência de Luiza, tais como certidões de batismo ou carta de alforria. A ausência da certidão, defendem os historiadores que usam como prova da existência dela a carta de seu filho, justifica-se pelo fato de Mahin ter rejeitado o sacramento cristão e ter continuado até sua morte, professando a crença nos orixás tal como a trouxe da África, sem o sincretismo.

Outra prova da existência de Luiza é uma pesquisa feita nos anos quarenta, em que foram recolhidos diversos relatos sobre os personagens populares que lideravam revoltas de escravos na Bahia do século

³ In: <https://mardehistorias.wordpress.com/2009/11/10/luiza-mahin-e-a-consciencia-negra/>

XIX. Nessa enquete, um dos nomes mais citados por pessoas que beiravam os noventa ou cem anos de idade e que, por sua vez, tinham escutado essas histórias de seus pais ou avós, era o de Luiza Mahin.

A despeito da dificuldade historiográfica de se documentar a vida de Luiza Mahin e Dandara dos Palmares, a importância dessas personagens para resgatar a história afro-brasileira e o papel feminino na construção desta Nação justifica, de modo contundente, a proposta que ora oferecemos.

Inscriver no Livro dos Heróis da Pátria, ao lado de Zumbi dos Palmares, os nomes dessas duas mulheres negras – ícones da luta pela abolição da escravatura – tem imenso valor simbólico de reparação e de reafirmação negra e feminina, na medida em que representa o reconhecimento oficial da sua existência e da relevância de seu papel histórico.

Assim, certa da importância desse projeto de lei, conto com o apoio irrestrito dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2015.

DEPUTADA TIA ERON

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinquenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gilberto Gil

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 3.088, de 2015, de autoria da Deputada Tia Eron, que “Inscreve o nome de Dandara dos Palmares e de Luiza Mahin no Livro dos Heróis da Pátria”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 28 de setembro de 2015, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, II, do Regimento Doméstico, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 21 de outubro de 2015, não foram apresentadas emendas.

É o **relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea “g”, do Regimento Interno, opinar sobre homenagens cívicas.

O Livro dos Heróis da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. O Livro está depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves e teve sua concepção em 1985, durante a comoção nacional causada pela morte de Tancredo Neves, o primeiro presidente civil eleito após vinte anos de regime militar.

A disciplina de regência do tema está regulada pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007 que, por sua vez, exige que a distinção seja prestada mediante a edição de Lei. Sendo assim, a presente matéria preenche esse primeiro requisito.

Ainda, exige-se que, no momento da distinção, tenham decorridos pelo menos cinquenta anos da morte, ou da presunção de morte, do(a) homenageado(a), exceto no que diz respeito aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Conforme registra a nobre autora, dos 42 nomes registrados no Livro de Heróis da Pátria, apenas três são mulheres – Anna Nery, Anita Garibaldi e Bárbara de Alencar – e nenhuma delas é negra! Obviamente, tal ausência não é pela notória contribuição de pessoas negras ao repositório cultural brasileiro ou à formação da nação, mas sim pelo preconceito odioso e aviltante que reforça a segregação racial ainda existente em nossa sociedade. O racismo e a opressão de negros e negras foram tão naturalizadas no Brasil que chegam a ser sutis e praticamente invisíveis aos olhos da sociedade.

Feliz a autora ao denunciar que *“durante os quase quatro séculos de escravidão no Brasil, a luta do povo negro e a sua resistência sofreram tentativas sucessivas de serem apagadas das páginas da história oficial. Mesmo no Brasil de hoje, que tanto avançou no campo da democracia e da cidadania, perduram práticas e concepções racistas que, associadas a ideias discriminatórias em relação às mulheres, mantêm apartadas das comemorações cívicas e dos livros escolares as nossas heroínas negras e sua relevância no processo de construção deste País”*.

A primeira homenageada, Dandara, foi esposa de Zumbi, líder do quilombo de Palmares, ou seja, do mais emblemático dos quilombos formados na era colonial brasileira, que resistiu por mais de um século à tirania dos homens. Dandara suicidou-se depois de presa, em 6 de fevereiro de 1694, jogando-se de um abismo de pedreiras, para não retornar à condição de escrava. Sabe-se que Dandara participava ativamente da elaboração das estratégias de resistência do quilombo, do qual fazia parte desde menina.

Conforme narrativa da autora, *“a companheira de Zumbi não aceitava limites quando o que estava em jogo era a segurança do quilombo e a eliminação do inimigo, tendo sido inclusive contrária à proposta de paz do governo português, que ela acreditava ser um passo para a destruição da República de Palmares e a volta à escravidão”*.

A segunda homenageada, Luiza Mahin, teve papel marcante na articulação de todas as revoltas e levantes de escravos que ocorreram na então Província da Bahia, nas primeiras décadas do século XIX, tendo se destacado por sua atuação na Revolta dos Malês, em 1835. Como mostra a autora da presente proposição, Luiza Mahin – já alforriada – trabalhava como ganhadeira (vendedora de quitutes) pelas ruas do centro de Salvador e morava no Solar do Gravatá, onde hoje funciona a Casa de Angola. Sua inexorável crença na liberdade e a facilidade que tinha para circular pelas ruas como quituteira transformaram-na em uma das principais articuladoras do movimento Malê. Conta-se que, em seus tabuleiros, foram transmitidas, em árabe, as mensagens que deram corpo à revolta.

Em face do exposto, pela relevância desta proposição no cenário brasileiro; pelo excepcional exemplo de heroísmo ao País; pelo valor

inestimável de reparação e de reafirmação negra e feminina; e pela imprescindível disseminação da cultura, somos pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, que inclui o nome de Dandara dos Palmares e de Luiza Mahin, brasileiras notáveis e exemplos de amor a um ideal libertário, no Livro de Heróis da Pátria.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2015.

Deputado JEAN WYLLYS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.088/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jean Wyllys.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos - Vice-Presidente, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Jean Wyllys, Sóstenes Cavalcante, Tadeu Alencar, Tiririca, Diego Garcia, Erika Kokay, Geovania de Sá, Jose Stédile e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I- RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, de autoria da nobre Deputada **Tia Eron**, visa a inscrever os nomes de Dandara dos Palmares e de Luiza Mahin no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF.

Na Justificação, a autora informa que são 42 (quarenta e dois) os nomes inscritos no livro de aço que imortaliza os heróis da nossa Pátria, dos quais apenas três são mulheres – Anna Nery, Anita Garibaldi e Bárbara de Alencar – e nenhuma delas é negra.

Destaca que, durante os quase quatro séculos de escravidão no Brasil, a luta do povo negro e a sua resistência sofreram tentativas sucessivas de serem apagadas das páginas da história oficial e que, mesmo no Brasil contemporâneo, *“perduram práticas e concepções racistas que, associadas a ideias discriminatórias em relação às mulheres, mantêm apartadas das comemorações cívicas e dos livros escolares as nossas heroínas negras e sua relevância no processo de construção deste País”*.

Daí a proposta de inscrever no referido livro os nomes de duas lideranças femininas negras que lutaram bravamente contra o sistema escravocrata.

Dandara foi esposa de Zumbi, líder do Quilombo dos Palmares, com quem teve três filhos. Relatos e lendas levam a crer que nasceu no Brasil e se estabeleceu no Quilombo dos Palmares quando criança. Contrariava o modelo feminino do seu tempo, pois além de executar serviços domésticos, plantava, trabalhava na produção de farinha de mandioca e caçava; dominava técnicas de capoeira, empunhava armas e teria lutado ao lado de homens e mulheres nas muitas batalhas decorrentes de ataques a Palmares. Grande estrategista, auxiliava Zumbi na concepção dos planos de defesa do Quilombo.

Obstinada pela liberdade, Dandara contribuiu com toda a construção da sociedade de Palmares e para sua organização socioeconômica, política e familiar. Não aceitava limites quando o que estava em jogo era a segurança do quilombo e a eliminação do inimigo, tendo sido inclusive contrária à proposta de paz do governo português, que ela acreditava ser um passo para a destruição da República de Palmares e a volta à escravidão. É, hoje, exemplo de mulher forte, livre, mãe, companheira, líder e guerreira.

Luiza Mahin, por sua vez, esteve envolvida na articulação de todas as revoltas e levantes de escravos que ocorreram na então Província da Bahia nas primeiras décadas do século XIX, tendo se destacado por sua atuação na Revolta dos Malês, em 1835⁴.

⁴ Ao longo da primeira metade do século XIX, diversas revoltas foram articuladas pelos malês (africanos muçulmanos e alfabetizados em árabe), com o objetivo de conquistar a liberdade. A mais famosa foi o levante de 1835, quando os revoltosos chegaram a ameaçar o poder colonial e instituíram um quartel general na sede administrativa da cidade. Traídos, os líderes

Já alforriada, Luiza trabalhava como ganhadeira (vendedora de quitutes) pelas ruas do centro de Salvador e morava no Solar do Gravatá, onde hoje funciona a Casa de Angola. Sua inexorável crença na liberdade e a facilidade que tinha para circular pelas ruas como quituteira transformaram-na em uma das principais articuladoras do movimento malê. Conta-se que em seus tabuleiros foram transmitidas, em árabe, as mensagens que deram corpo à revolta.

Nascida por volta de 1812, no antigo Daomé (atual Benin), Costa da Mina, um dos portos que viveu intenso tráfico negreiro entre os séculos XVI e XIX, Luiza teria chegado à Bahia como escrava, mas sido, na África, uma princesa. Mãe do poeta e advogado abolicionista, Luiz Gama, foi descrita pelo filho como uma africana livre, de baixa estatura, magra, bonita, preta retinta com dentes alvos, altiva, geniosa e nagô (como os africanos de origem iorubá eram chamados na Bahia colonial). Quando Luiz Gama tinha oito anos, e após o fracasso do Levante Malê, Luiza teria entregado o filho aos cuidados do pai e fugido para o Rio de Janeiro, onde ajudou a organizar outras revoltas de escravos até sua morte, no próprio Rio ou em Angola.

A apreciação da matéria, que tramita em regime ordinário, é conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

A Comissão de Cultura opinou, unanimemente, pela aprovação do projeto, nos termos do voto do Relator, Deputado Jean Wyllys.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão, para que se manifeste sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

Não lhe foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, como dissemos, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e

foram presos e executados e a revolta barbaramente dispersada, com diversos assassinatos de escravos e ex-escravos de origem iorubá.

técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.088, de 2015, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República, e sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição em exame obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna, tendo imenso valor simbólico de reparação e de reafirmação das minorias negra e feminina, na medida em que representa o reconhecimento oficial da existência e da relevância do papel histórico das heroínas homenageadas.

No que tange à juridicidade, o projeto examinado está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, nada impedindo sua aprovação também quanto a este critério.

No que respeita à técnica legislativa, a proposição em análise obedece aos dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, na redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Em face do exposto, **nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.088, de 2015.**

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **Paulo Magalhães**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.088/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Henrique Gaguim, Danilo Forte, Edio Lopes, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Expedito Netto, Fábio Sousa, Félix Mendonça Júnior, José Carlos Aleluia, José Fogaça, José Mentor, Lincoln Portela, Luiz Couto, Major Olimpio, Marcelo Delaroli, Marcos Rogério, Patrus Ananias, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Capitão Augusto, Célio Silveira, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Jones Martins, Nelson Pellegrino, Paulo Magalhães, Reginaldo Lopes, Rogério Peninha Mendonça, Rubens Otoni, Sandro Alex, Silas Câmara e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
